



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CURSO DE FARMÁCIA



Normas para elaboração de Trabalho de Conclusão de Curso em Farmácia

Junho 2014



O presente instrumento regulamenta as normas para elaboração de Trabalho de Conclusão de Curso para a graduação em Farmácia pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. Elaborado pelos professores Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves e Yara Peluso Cid.

Para elaboração deste instrumento foi considerado a *Lei 9.394 de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional*; *Parecer CNE/CES nº 583 de 2001, o qual dá orientação para as Diretrizes Curriculares dos Cursos de Graduação*; *Resolução CNE/CES nº 2 de 19 de fevereiro de 2002, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Farmácia*;

O Curso de Farmácia da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ) - *Campus Seropédica* – vem por meio deste documento, regulamentar o exercício e a validação dos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), em atendimento ao disposto nas Diretrizes Curriculares nacionais para os Cursos de Graduação de Farmácia.



CAPÍTULO I

CONSIDERAÇÕES LEGAIS

Art. 1º - A obrigatoriedade do TCC está em conformidade com a **RESOLUÇÃO CNE/CNS nº 2 de 19 de fevereiro de 2002** que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso em Farmácia – Art. 12º que prevê que “Para conclusão do Curso de Graduação em Farmácia, o aluno deverá elaborar um trabalho sob orientação docente”.

CAPÍTULO II

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 2º - O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) compreende trabalho de pesquisa bibliográfica e/ou de pesquisa de campo ou laboratorial realizado sob orientação docente, relatado como estudo monográfico e versado sob tema único dentro de qualquer das áreas de conhecimento da Farmácia e constantes nos conteúdos curriculares do curso, a juízo da Comissão Assessora de Trabalho de Conclusão de Curso (CTCC).

Art. 3º - O TCC tem por objetivo a integração de conceitos teóricos e atividades práticas propiciando, ao aluno, formação complementar ao processo de ensino e aprendizagem, visando o aprimoramento de sua formação profissional.

Art. 4º - O tema do TCC deverá ser, obrigatoriamente, no âmbito das ciências farmacêuticas, guardando relação com o elenco de unidades curriculares obrigatórias e/ou eletivas, com aprovação condicionada, oferecidas aos alunos.



§ Único – As áreas temáticas para o desenvolvimento do TCC estão arroladas no Anexo I deste instrumento e devem atender a uma das seguintes especialidades:

- Alimentos
- Análises Clínicas e Toxicológicas
- Fármacos, medicamentos, cosméticos e correlatos
- Saúde Pública

Art. 5º - O TCC é individual, não podendo um mesmo projeto ser apresentado por dois ou mais alunos.

Art. 6º - O trabalho de iniciação científica - pode ser utilizado como tema para elaboração do TCC desde que executado durante o período de graduação do aluno no curso de Farmácia da UFRJ.

Art. 7º - Tópicos relacionados às atividades desenvolvidas no estágio serão aceitos como temas de TCC. Contudo, o relatório de estágio não será aceito como monografia.

CAPÍTULO III

COORDENAÇÃO DO TCC

Art 8º - A coordenação do TCC ficará a cargo de um docente do Curso de farmácia da UFRJ e de um suplente, os quais irão compor a coordenação do TCC. Estes ficarão responsáveis por coordenar todo o processo de acordo com as orientações a seguir.



CAPÍTULO IV

ORIENTAÇÃO DE TCC

Art. 9º - O orientador de TCC deverá ser docente da UFRJ ou de outra Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério de Educação e com titulação mínima de mestre conferida por Curso de Pós-Graduação credenciado pela CAPES.

§ Único - Cabe ao aluno a escolha do orientador do TCC.

Art. 10º - A participação do docente orientador de TCC dependerá de sua anuência formal por escrito, conforme modelo (**Anexo 1**). Em caso de orientador externo, fica facultado a coordenação do curso em aceitar ou não este orientador.

§ 1 - Cada orientador poderá assumir a orientação de, no máximo, 5 (cinco) alunos simultaneamente.

Art. 11º - São atribuições do orientador de TCC:

- Auxiliar o aluno na formulação da proposta de TCC;
- Auxiliar o aluno na formulação do TCC;
- Orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do TCC em todas as suas fases;
- Organizar o cronograma das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno;
- Respeitar o Cronograma de Atividades e os prazos estabelecidos pelo coordenador do TCC;
- Garantir o desenvolvimento de TCC relacionado às ciências farmacêuticas;
- Comunicar ao coordenador do TCC a ocorrência de problemas ou dificuldades relativas ao processo de orientação;
- Sugerir os nomes de membros para compor a(s) banca(s) examinadora(s) sob sua responsabilidade por ocasião da solicitação de defesa dentro dos prazos estabelecidos pelo coordenador de TCC;
- Após aprovação dos nomes pelo coordenador do TCC, compor e convocar a banca examinadora;



- Presidir a(s) banca(s) examinadora(s) dos trabalhos sob sua orientação, responsabilizando-se pela ata final e encaminhamento imediato do(s) resultado(s) ao coordenador do TCC;
- Orientar o(s) acadêmico(s) nas correções e adequações sugeridas pela banca examinadora.

Art. 12º - Será permitida a troca de docente orientador uma única vez e somente após solicitação formal e anuência do coordenador do TCC.

§ 1 – O prazo limite para a solicitação de troca de docente orientador é de, no máximo, 2 (dois) meses após inscrição do aluno no termo vigente.

§ 2 – Para esta solicitação devem ser encaminhados ao coordenador do TCC os seguintes documentos:

- Solicitação de desligamento (**Anexo 2**).
- Anuência do novo orientador (**Anexo 3**).

CAPÍTULO IV

CO-ORIENTAÇÃO DE TCC

Art. 13º - Se houver necessidade, o orientador e o orientado poderão solicitar a co-orientação de outro docente e/ou profissional com atuação e titulação comprovadas nas áreas de conhecimento do TCC, mediante a solicitação formal de co-orientação (**Anexo 4**) e aprovação pelo coordenador do TCC.

Art. 14º - O nome do co-orientador deverá constar no trabalho final como co-orientador.

Art. 15º - As atribuições formais da orientação serão sempre de responsabilidade do docente orientador.



CAPÍTULO VI

ACADÊMICO ORIENTADO

Art. 16º - São atribuições do acadêmico orientado de TCC:

- Escolher o docente orientador com atuação em pesquisa ou ensino compatível com o tema proposto para o trabalho;
- Propor o tema do TCC em conformidade com as diretrizes estabelecidas neste documento e em comum acordo com o docente orientador;
- Elaborar e submeter a proposta do TCC à avaliação do coordenador do TCC, segundo modelo disponível (**anexo 5**);
- Cumprir o cronograma proposto pelo docente orientador;
- Redigir o TCC dentro das normas estipuladas no presente instrumento;
- Comparecer às reuniões de orientação conforme data e hora estipuladas de comum acordo com o docente orientador;
- Agendar a apresentação e defesa do TCC;
- Providenciar comprovantes de aceite dos membros das bancas examinadoras e encaminhá-los ao coordenador do TCC;
- Entregar 1 (uma) cópia do trabalho monográfico impresso e encadernado a cada um dos membros titulares e suplentes da banca;
- Providenciar as correções e adequações sugeridas pela banca examinadora do TCC em caso de Aprovação mediante re-elaboração;
- Comunicar ao docente orientador e ao coordenador do TCC quaisquer alterações das atividades previstas;
- Entregar cópia digitalizada da monografia final para acervo bibliográfico da UFRJ, em caso de indicação pela banca examinadora;
- Respeitar os prazos e normas estabelecidos pelo Cronograma de Atividades do ano vigente.

§ Único – Fica expresso que copiar trabalhos já publicados, parcial ou integralmente, é plágio em conformidade com a Lei nº 9610 de 19 de fevereiro de 1998 e implicará na reprovação imediata



do acadêmico, cabendo ao mesmo apresentar outro tema, com a próxima turma de concluintes do curso.

CAPÍTULO VII

DESENVOLVIMENTO DO TCC

Art. 17º - O TCC deverá ser desenvolvido em duas etapas:

- Inscrição para defesa de TCC e;
- Apresentação do TCC.

Art. 18º - A inscrição para defesa de TCC deve ocorrer no início do 10º (décimo).

§ 1 - A submissão da inscrição para defesa implica em leitura, compreensão e aceite das normas dispostas neste documento.

§ 2 - A inscrição para defesa consistirá da entrega de formulários conforme **anexo 6**, dentro dos prazos estabelecidos pelo coordenador do TCC.

§ 3 - A inscrição será avaliada pelo coordenador do TCC.

§ 4 - A aprovação da inscrição determina a defesa obrigatória do TCC ao final do termo de inscrição.

§ 5 - É permitido o trancamento da inscrição no termo corrente frente à solicitação e aprovação do coordenador do TCC dentro do prazo máximo de 2 (dois) meses.

Art. 19º - A apresentação do TCC consistirá de elaboração e entrega de monografia escrita e apresentação oral do trabalho seguida de defesa perante banca examinadora.

§ 1 - É permitido e altamente recomendável que o aluno inicie o desenvolvimento do TCC com antecedência de um a dois semestres do termo de inscrição para defesa, principalmente nos casos de trabalho envolvendo pesquisa de campo e/ou laboratorial.

§ 2 - A entrega da monografia escrita é condição obrigatória para a defesa do TCC.

Art. 20º - Recomenda-se que o TCC deva ser constituído, enquanto expressão formal escrita, de resumo, introdução e justificativas, revisão bibliográfica, material e métodos, resultados e



discussões, conclusões ou considerações finais e bibliografia. Quanto à formatação, deverá conter no máximo 20 páginas impressas em papel A4, redigidas utilizando fonte Calibri 12, espaçamento entre linhas de 1,5 e margens de 2,5 x 2,5 cm, acompanhado de folha de rosto (**Anexo 7**).

§ 1 – As cópias encadernadas do Trabalho de Conclusão de Curso deverão ser entregues à banca examinadora nos prazos estipulados pelo coordenador do TCC.

§ 2 – A bibliografia utilizada deve ser referenciada segundo as normas vigentes estipuladas pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

CAPÍTULO VIII

APRESENTAÇÃO DO TCC

Art. 21º - A apresentação do TCC refere-se à exposição oral do trabalho monográfico, seguida de defesa perante banca examinadora constituída pelo docente orientador (presidente da banca) e dois outros membros convidados, com experiência profissional ou estudos relacionados à temática proposta pelo aluno.

Art. 22º - O agendamento da apresentação e defesa fica a cargo do acadêmico, perante anuência de seu orientador, seguindo o cronograma de atividades da coordenação do TCC.

§ Único – Os acadêmicos poderão realizar defesa de TCC em horários diferentes do seu curso regular, desde que haja disponibilidade de horários no período desejado. A prioridade do agendamento será dada para os alunos regulares do período.

Art. 23º - A apresentação oral do TCC terá duração de no mínimo 15 e máximo de 20 minutos, seguida de arguição pelos membros convidados da banca examinadora. O tempo total de avaliação não deverá ultrapassar 45 minutos por aluno.

Art. 24º - Não será permitido ao docente orientador e co-orientador arguir o acadêmico durante o processo de defesa. Será permitido ao docente orientador fazer eventuais esclarecimentos durante



a defesa e considerações finais desde que não haja prejuízo do tempo total disponibilizado para cada aluno.

CAPÍTULO IX

AVALIAÇÃO DO TCC

Art. 25º - Para avaliação do TCC serão considerados os critérios:

- Apresentação oral: clareza e sequência lógica da apresentação, linguagem utilizada, postura e didática, domínio do conteúdo e o aproveitamento do tempo disponível;
- Monografia: sequência lógica e coerência da exposição das ideias, redação e consonância dos resultados e conclusões com os objetivos e as metodologias propostos, cumprimento das normas estabelecidas no Art. 20º supracitado neste documento;
- Arguição: postura e domínio do conteúdo pelo candidato.

Art. 26º - Segundo o desempenho do candidato, a banca examinadora poderá emitir parecer de **aprovação**, **aprovação mediante re-elaboração** ou **reprovação** do candidato, assim como, emitir um conceito de 0,0 – 10,0 pontos.

§ 1 - O parecer final de defesa do TCC será emitido pela banca examinadora e assinado por todos os membros da banca.

§ 2 - O resultado da defesa será comunicado ao acadêmico em sessão pública, logo após a defesa.

§ 3 - O registro do parecer final no histórico do aluno será realizado pela secretaria acadêmica e consistirá dos resultados: **Aprovado** ou **Reprovado** com sua respectiva nota de 0,0 – 10,0.

Art. 27º - Caso sejam feitas sugestões de alteração no documento apresentado pelo aluno, a aprovação do TCC ficará condicionada à apresentação de uma versão reformulada com base nas observações da banca.

§ Único - O registro do parecer final no histórico escolar do aluno somente será realizado após avaliação pela coordenação do TCC da versão corrigida.



Art. 28º - Será automaticamente considerado **Reprovado** o aluno que:

- Não entregar o TCC, ou que não se apresentar para a sua defesa oral, sem motivo justificado e aceito pela coordenação do TCC;
- Não respeitar os prazos vigentes;
- Não cumprir as atribuições do acadêmico orientado (capítulo VI).

§ Único - O aluno **reprovado** deverá apresentar nova inscrição para a defesa, nos termos subsequentes, para que possa concluir a graduação em Farmácia pela UFRJ.

CAPÍTULO IV

BANCA EXAMINADORA DO TCC

Art. 29º - A banca examinadora do TCC será composta de 3 (três) membros designados pelo docente orientador, após avaliação pela coordenação do TCC, dos nomes indicados. A presidência dos trabalhos da banca ficará a cargo do docente orientador. Os demais membros devem ter titulação mínima de mestre e experiência ou trabalhos em área correlacionada ao tema do TCC sendo, desejável, um dos membros externo.

Art. 30º - São atribuições da banca examinadora:

- Proceder à avaliação do aluno e do conteúdo do TCC considerando os critérios definidos pela coordenação do TCC e descritos no Art. 25º supracitado;
- Elaborar o relatório de defesa de TCC que deverá conter o parecer final da banca examinadora e, se necessário, indicações de correções e reformulações ou adequações a serem realizadas;
- Avaliar se o trabalho deve ser indicado para inclusão no acervo da biblioteca da UFRJ.



CAPÍTULO XI

COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA

Art. 31º - Os TCCs que envolverem pesquisas com experimentação deverão, antes de sua inscrição para defesa, ser submetidos à análise e aprovados pelo Comitê de Ética em Pesquisa da UFRRJ (COMEP-UFRRJ), em cumprimento ao que dispõe o COMEP-UFRRJ.

CAPÍTULO XII

PRAZOS

Art. 32º - Os prazos serão determinados pela coordenação do TCC e apresentados como Cronograma de Atividades de TCC do Curso de Farmácia.

§ Único – O não cumprimento dos prazos para a entrega dos documentos nas datas constantes no cronograma, sem justificativa aceita pela legislação em vigor, será motivo de reprovação do aluno que deverá, então, apresentar nova inscrição para defesa, nos termos subsequentes, para que possa concluir a graduação em Farmácia pela UFRRJ.

CAPÍTULO XIII

DEFINIÇÕES FINAIS

Art. 33º - Os casos omissos serão resolvidos pela coordenação do TCC do curso de Farmácia juntamente com a coordenação do curso, e respeitando a legislação vigente.

Art. 38º - O presente regimento entrará em vigor na data de aprovação pelo colegiado do Curso de Farmácia da UFRRJ.